



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 – Centro – Itaguaçu - ES – CEP 29690-000

Fone: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

DECRETO N° 10.239/2021

Notifica do lançamento de ofício, estabelece o parcelamento e respectivos prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e TAXAS, referentes ao Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam notificados os profissionais autônomos, sociedades de profissionais e demais contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, sobre o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e TAXAS, referente ao Exercício de 2022.

Art. 2° - Os contribuintes que não receberem o carnê de lançamento do ISSQN fixo e Taxas de 2022, nos seus endereços, deverão retirá-lo no Departamento de Tributação desta Prefeitura, sito a Rua Vicente Peixoto de Mello N°. 08.

Art. 3° - Todas as notificações de lançamentos do ISSQN fixo e Taxas, serão consideradas entregues após o dia 30/03/2022, data do vencimento para pagamento da 1ª parcela, após o que ficará sujeito aos acréscimos legais previstos em Lei para pagamento após vencimento.

Art. 4° - Os dados pertinentes aos lançamentos estarão disponibilizados no órgão citado no art. 2°, deste Decreto, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

Art. 5° - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do ISSQN fixo parceladamente, ficando estabelecida a seguinte tabela de vencimentos:

<u>PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1ª	30/03/2022
2ª	29/04/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 – Centro – Itaguacu - ES – CEP 29690-000

Fone: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Art. 6º - Os pagamentos mensais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza variável, e do referido imposto, retido na fonte, deverão ser feitos até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de referência do imposto, quando calculado com base no preço dos serviços.

Art. 7º - A Taxa de Vistoria Anual para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, terá seu vencimento no dia 30 de março de 2022.

Art. 8º - A Taxa de Licença de Vigilância e Fiscalização Sanitária terá seu vencimento em 29/04/2022.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Itaguacu/ES, 30 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2021.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021